

CLÁUSULA OITAVA- Fica estipulada a PENA DE MULTA (a ser estipulada entre as partes), sobre os meses que faltar, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato (cláusula penal); facultado a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de formalidades.

CLÁUSULA NONA- Durante a vigência do presente contrato todas as obrigações sociais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes das atividades desenvolvidas pelo ARRENDATÁRIO no imóvel ora arrendado, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- O presente contrato de arrendamento terá prosseguimento até o seu termo estipulado, e que no caso de venda do imóvel, ou no caso de falecimento dos contratantes, ficam os herdeiros e sucessores responsáveis pelo fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica eleito desde já com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Propriá/ Sergipe, para diminuir quaisquer duvidas oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos legais.

Propriá (SE), 1 de agosto de 2023.

DENISSON BARBOSA VITAL

OUTORGANTE ARRENDANTE

Vanessa Caroline Calmon Santos

VANESSA CAROLINE CALMON SANTOS

OUTORGADO ARRENDATÁRIO

TESTEMUNHAS:

